

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.160, DE 2009 (PLS n.º 288/2008)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** SENADO FEDERAL  
**Relator:** Deputado Wilson Picler

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.160, de 2009, PLS n.º 288/2008, de autoria do ilustre Senador Paulo Paim, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul..

Nos termos da iniciativa, a Escola Técnica Federal de Nova Mamoré oferecerá cursos de nível médio e de educação profissional a serem definidos pelo Ministério da Educação.

O projeto estabelece ainda que a instalação da escola dependerá da prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como da criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Manuela D'Ávila, que atentou, porém, para a possibilidade de questionamentos acerca da constitucionalidade da proposta.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O município de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul, tem uma população estimada em mais de vinte mil habitantes, que vivem numa área de três mil e quinhentos quilômetros quadrados. Nos termos da Justificação do autor da proposta, a economia do município caracteriza-se pela plantação de pinheiros de reflorestamento, pela exploração da pecuária e pela plantação de trigo, cuja produção (trigo) tem um rendimento duas vezes superior ao do resto do Estado.

Ainda segundo o autor da proposta, Senador Paulo Paim, *o município ressente-se da ausência de ensino técnico profissionalizante, que complemente a educação básica mediante a qualificação e especialização dos alunos, tanto de Piratini quanto de cidades menores do seu entorno. Com a criação da Escola Técnica federal de Piratini, os jovens não precisarão mais deslocar-se para outros centros, a fim de receberem a formação profissional necessária à modernização e dinamização da economia local.*

A iniciativa de se criar uma escola técnica federal nessa localidade é meritória, na medida em que aumentará as oportunidades de qualificação profissional para os jovens da região. Coaduna-se, ainda, com o atual plano de expansão e interiorização da rede federal de educação profissional.

Apesar do evidente mérito justificado acima, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais devem ser rejeitados pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida em proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.160, de 2009, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região do município de Piratini - RS alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado WILSON PICLER  
Relator

## **REQUERIMENTO**

**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado WILSON PICLER  
Relator

**INDICAÇÃO Nº , DE 2009**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,  
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 5.160, de 2009, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Paulo Paim, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Piratini, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

*[...]a economia do município caracteriza-se pela plantação de pinheiros de reflorestamento, pela exploração da pecuária e pela plantação de trigo, cuja produção (trigo) tem um rendimento duas vezes superior ao do resto do Estado. [...] o município ressente-se da ausência de ensino técnico profissionalizante, que complementa a educação básica mediante a qualificação e especialização dos alunos, tanto de Piratini quanto de cidades menores do seu entorno. Com a criação da Escola Técnica federal de Piratini, os jovens não precisarão mais deslocar-se para outros centros, a fim de receberem a formação profissional necessária à modernização e dinamização da economia local.*

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Wilson Picler, destaca também:

*“A iniciativa de se criar uma escola técnica federal nessa localidade é meritória, na medida em que aumentará as oportunidades de qualificação profissional para os jovens da região. Coaduna-se, ainda, com o atual plano de expansão e interiorização da rede federal de educação profissional.”*

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado WILSON PICLER  
Relator